LEI

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 1037/2026

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no Município de João Câmara, a Política Municipal de Inclusão e Valorização da Pessoa com Deficiência, em referência ao Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 de setembro.

Art. 2º. A Política Municipal tem como finalidade promover a inclusão social, a valorização da diversidade e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, fortalecendo sua participação ativa na vida comunitária.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana;

II – Igualdade de oportunidades;

III – Acessibilidade universal;

IV – Participação social e comunitária;

V – Valorização da diversidade e combate a qualquer forma de discriminação;

VI – Fortalecimento da solidariedade e da cidadania.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal:

I – Promover campanhas educativas e informativas sobre os direitos das pessoas com deficiência;

II – Incentivar escolas, associações comunitárias e entidades civis a desenvolverem atividades voltadas à inclusão;

III – Divulgar os serviços já existentes no município, como CRAS, CREAS e programas estaduais e federais;

IV – Estimular parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades religiosas para ações de conscientização;

V – Valorizar o papel das famílias e comunidades locais no apoio às pessoas com deficiência;

VI – Fomentar o protagonismo das pessoas com deficiência em atividades culturais, sociais e comunitárias.

CAPÍTULO IV

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. A implementação da Política Municipal ocorrerá sem custos adicionais ao Município, podendo ser realizada por meio de:

I – Utilização de espaços públicos já existentes (praças, escolas, Câmara Municipal, CRAS e CREAS);

II – Mobilização de voluntários, profissionais da área e lideranças locais para palestras, rodas de conversa e campanhas educativas;

III – Divulgação em canais oficiais de comunicação do Poder Legislativo e Executivo, sem ônus financeiro adicional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 03 de novembro de 2026.

Assinado Eletronicamente

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

* Lei oriunda do Projeto de Lei n° 033/2026- CM, de autoria da Vereadora Jeska Fernandes-PT.